



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 083/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 069/2015, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação até o montante de R\$ 11.352.633,29, em favor das Unidades Orçamentárias: Tribunal de Contas do Estado - TC, Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos - SEARH, Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP, Fundo Estadual de Saúde - FES e Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de maio de 2015.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 13 / 05 / 2015
Horas 16 : 50
Por Janti



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 069/2015

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação até o montante de R\$ 11.352.633,29, em favor das Unidades Orçamentárias: Tribunal de Contas do Estado - TC, Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos - SEARH, Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP, Fundo Estadual de Saúde - FES e Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 11.352.633,29 (onze milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, seiscientos e trinta e três reais e vinte e nove centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Tribunal de Contas do Estado - TC, Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos - SEARH, Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP, Fundo Estadual de Saúde - FES e Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de maio de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 069/2015

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			1.070.000,00
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	920.000,00
		4490	0100	150.000,00
	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO IPERON - FUNPRERO			547.633,29
13.011.09.272.1019.2854	REALIZAR PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES	3390	3240	547.633,29
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO ESPORTE, DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			3.500.000,00
16.004.27.812.1216.4025	GERENCIAR O FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO - FUNDER	3350	0100	1.000.000,00
		3340	0100	1.000.000,00
		3390	0100	1.500.000,00
	HOSPITAL DE BASE DOUTOR ARY PINHEIRO - HB			3.700.000,00
17.002.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	2.200.000,00
		4490	0100	100.000,00
17.002.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	3390	0100	1.400.000,00
	HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HPCA-COAL			2.300.000,00
17.003.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	1.800.000,00
		4490	0100	100.000,00
17.003.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	3390	0100	400.000,00
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO - FHEMERON			235.000,00
17.032.10.301.2032.4003	EXPANDIR A HEMORREDE DE RONDÔNIA	3390	3240	235.000,00
			TOTAL	RS 11.352.633,29



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TC			547.633,29
02.001.09.272.1019.2854	REALIZAR PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES	3390	3240	547.633,29
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH			70.000,00
13.006.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	70.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			3.500.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	3.500.000,00
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP			235.000,00
14.021.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	3240	150.000,00
		4490	3240	85.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			6.000.000,00
17.012.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	928.176,30
17.012.10.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	1.994.563,44
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	3390	0100	334.000,26
17.012.10.302.2034.4010	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE EM OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES	3390	0100	1.393.260,00
17.012.10.303.1093.4008	MANTER ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ESTADO	3390	0100	1.350.000,00
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE			1.000.000,00
30.001.03.422.2045.2109	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE MEMBROS ATIVOS E ENCARGOS SOCIAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA	3190	0100	1.000.000,00
	TOTAL			RS 11.352.633,29



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N.072 , DE 23 DE ABRIL DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Anulação até o montante de R\$ 11.352.633,29, em favor das Unidades Orçamentárias: Tribunal de Contas do Estado - TC, Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos - SEARH, Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP, Fundo Estadual de Saúde - FES e Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE."

Senhores Parlamentares, o referido Projeto de Lei visa a dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital das Unidades Orçamentárias: Tribunal de Contas do Estado - TC, Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos - SEARH, Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP, Fundo Estadual de Saúde - FES e Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, até o montante de R\$ 11.352.633,29 (onze milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos), alocados na natureza de despesa constante do Anexo II, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RG
PROTOCOLO DO CAB. PRESIDENCIA
Em 23/04/15 às 12:10
N. Pauline
NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Anulação até o montante de R\$ 11.352.633,29, em favor das Unidades Orçamentárias: Tribunal de Contas do Estado - TC, Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos - SEARH, Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP, Fundo Estadual de Saúde - FES e Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Anulação para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 11.352.633,29 (onze milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos), em favor das Unidades Orçamentárias Tribunal de Contas do Estado - TC, Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos - SEARH, Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP, Fundo Estadual de Saúde - FES e Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			1.070.000,00
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	920.000,00
		4490	0100	150.000,00
	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO IPERON - FUNPRERO			547.633,29
13.011.09.272.1019.2854	REALIZAR PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES	3390	3240	547.633,29
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO ESPORTE, DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			3.500.000,00
16.004.27.812.1216.4025	GERENCIAR O FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO - FUNDER	3350	0100	1.000.000,00
		3340	0100	1.000.000,00
		3390	0100	1.500.000,00
	HOSPITAL DE BASE DOUTOR ARY PINHEIRO - HB			3.700.000,00
17.002.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	2.200.000,00
		4490	0100	100.000,00
17.002.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	3390	0100	1.400.000,00
	HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HPCACOAL			2.300.000,00
17.003.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	1.800.000,00
		4490	0100	100.000,00
17.003.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	3390	0100	400.000,00
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO - FHMERON			235.000,00
17.032.10.301.2032.4003	EXPANDIR A HEMORREDE DE RONDÔNIA	3390	3240	235.000,00
			TOTAL	R\$ 11.352.633,29



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TC			547.633,29
02.001.09.272.1019.2854	REALIZAR PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES	3390	3240	547.633,29
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH			70.000,00
13.006.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	70.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			3.500.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	3.500.000,00
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP			235.000,00
14.021.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	3240	150.000,00
		4490	3240	85.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			6.000.000,00
17.012.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	928.176,30
17.012.10.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	1.994.563,44
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	3390	0100	334.000,26
17.012.10.302.2034.4010	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE EM OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES	3390	0100	1.393.260,00
17.012.10.303.1093.4008	MANTER ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ESTADO	3390	0100	1.350.000,00
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDONIA - DPE			1.000.000,00
30.001.03.422.2045.2109	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE MEMBROS ATIVOS E ENCARGOS SOCIAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA	3190	0100	1.000.000,00
			TOTAL	RS 11.352.633,29